

MENSAGEM Nº 296

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, que “Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.110, de 17 de março de 2025.

Brasília, 17 de março de 2025.



* C 0 2 5 0 2 7 5 8 5 1 7 0 0 *

LEI Nº 15.110, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



* C 0 2 5 0 2 7 5 8 5 1 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sanciono.



Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinada por Chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta, original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2857573>



2857573

* C 0 2 5 0 2 7 5 8 5 1 7 0 0 *